



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N°. 41/2026

Dispõe sobre a instituição de campanha de incentivo à adimplência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no Município de Castro, e dá outras providências.

Parecer jurídico

O Projeto de Lei n°. 41/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, pretende instituir o IPTU Premiado, com sorteio de prêmios entre contribuintes adimplentes, caracterizando-se como política fiscal de incentivo à arrecadação tributária.

Nos termos do projeto, o incentivo ocorrerá mediante sorteio de prêmios em dinheiro ou bens, inclusive veículos automotores, entre contribuintes que estejam em situação de adimplência com o tributo municipal. O art. 2º. da proposta estabelece que o programa terá custo anual estimado em R\$ 130.000,00, podendo haver atualização monetária por decreto do Poder Executivo.

A proposta prevê, ainda, a criação de Comissão de Administração do concurso, a realização de sorteios ao longo do ano e a regulamentação posterior por decreto.

Conforme dispõe o art. 30 da Constituição Federal, os Municípios possuem autonomia administrativa, legislativa e financeira, cabendo a eles instituir e arrecadar tributos de sua competência. O IPTU constitui tributo municipal previsto no art. 156 da CF, sendo que a instituição de mecanismos de incentivo à adimplência tributária integra a política fiscal do ente federado, estando compreendida na esfera de autonomia municipal.

O projeto institui mecanismo de incentivo à arrecadação tributária mediante premiação entre contribuintes adimplentes, não se configurando renúncia de receita tributária, pois não há concessão de isenção, não há anistia ou remissão de tributos e não há redução de alíquota ou base de cálculo, tratando-se de política administrativa de estímulo ao pagamento voluntário do tributo.

Dispõe o art. 2º da proposta analisada que a premiação terá custo anual estimado em R\$ 130.000,00, o que caracteriza criação de despesa pública. Nessa hipótese,



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

incidem as disposições da Lei Complementar nº. 101/2000, a qual determina, em seu art. 16, que a criação ou expansão de despesa deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de vigência e nos dois subsequentes, bem como da declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e indicação orçamentária específica para custeio dos prêmios.

O projeto prevê a regulamentação por decreto do Poder Executivo, sendo essa previsão adequada tendo em vista que o projeto prevê os parâmetros essenciais do programa.

Uma ressalva a ser feita, refere-se ao Art. 6º, que pretende alterar outra norma legal – Lei nº. 3.419/2018. Entendemos que essa alteração deverá ser realizada por Projeto de Lei que trate exclusivamente sobre o assunto (Nota fiscal de serviços dá prêmios) e não entremeada à proposta de campanha em análise.


Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela constitucionalidade formal da proposta, possibilidade jurídica da implementação de programa de incentivo à adimplência tributária, destacando a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos dos arts. 16 e 17 da LRF, sugerindo a retirada da redação do Art. 6º, por se tratar de outra matéria.

Após envio dos documentos solicitados, pode ser dada continuidade ao devido processo legislativo.

É o parecer.

Castro, 11 de março de 2.026.

 Documento assinado eletronicamente por **Patrícia de Mello Fontoura Selmer, Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
PATRICIA DE MELLO FONTOURA SELMER
Data: 11/03/2026 14:51:58 -03:00  powered by Lacuna Software

Patrícia M. Fontoura Selmer
Procuradora Jurídica



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2GU3Z-U9D47-PZ8EK-XPUES

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ PATRICIA DE MELLO FONTOURA SELMER em 11/03/2026 14:51 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	juridico@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
GuAFrezo0gQ6KBmyBy0+cPrjJyy03Y0TY1KqvNvq/JI=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/2GU3Z-U9D47-PZ8EK-XPUES>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>